PARECER Nº 913/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, altera o art. 1º da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, obrigando a instalação de aparelho desfibrilador em todos os ônibus e vans utilizados como transporte coletivo na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

O projeto visa à promoção de um mecanismo de proteção da vida dos usuários de transporte coletivo tendo em vista a existência de um significativo aumento da sobrevida das pessoas acometidas por uma parada cardíaca quando da utilização adequada do desfibrilador. A Prefeitura poderá locar ou adquirir os equipamentos, desde que as empresas forneçam toda a manutenção e treinamento necessários.

Segundo a ANVISA, no seu boletim informativo de tecnovigilância, "em situações de emergência, quando ocorre fibrilação ventricular provocada por infarto do miocárdio, choque elétrico ou outra causa, a cardioversão imediata permite obter resultados excelentes. Quando utilizada precocemente, consegue-se a reversão da arritmia em mais de 90% dos casos".

A despeito da importância do desfibrilador externo automático, necessário apontar que o mesmo deve ser manejado por pessoas treinadas e capacitadas para tal, conforme dispõe a Lei nº 14.621/07, abrangendo, dessa forma, os profissionais que serão responsáveis pelo seu manuseio conforme proposto no projeto em tela.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar por meio de substitutivo apresentado com o intuito de ofertar os aparelhos desfibriladores em todos os terminais de ônibus e vans, tendo em vista ser inexequível obrigar que todos os ônibus e vans portem tal equipamento, além de ser temerário repassar a responsabilidade do atendimento médico e uso de tal aparelho para os motoristas e cobradores da cidade de São Paulo. Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado a seguir:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 245/2011

Altera o art. 1º da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Lei 14.621, de 11 de dezembro de 2007, nos seguintes termos em seu 1º artigo:

Obriga a instalação de aparelho desfibrilador externo automático (DEA) em todos os terminais de ônibus e vans utilizados como transporte coletivo na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os aparelhos deverão ser fixados em locais de fácil visualização da população, (como os extintores de incêndio), o que deverá ocorrer também nos demais locais já definidos pela lei em vigor.

Art. 3º - O desfibrilador automático (DEA) deve estar localizado a uma distância não superior a um minuto e meio da vítima.

Art. 4º - A Prefeitura de São Paulo poderá locar ou adquirir os equipamentos desde que as empresas forneçam toda a manutenção e treinamento necessários.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 01/06/2016.

Ver. Calvo - PDT - Presidente

Ver. Noemi Nonato - PR - Relatora

Ver. Aníbal de Freitas - PV

Ver. Joselito - PCdoB

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB

Ver. Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2016, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.